

milhões e quinhentos mil reais).

II – A CONVENIENTE alocará recursos financeiros no total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos à contrapartida.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento

Data de assinatura: 07/03/2025.

Marcel do Nascimento Botelho – Diretor-Presidente da FAPESPA.

Protocolo: 1174356

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA – PRESI Nº. 038 DE 06 DE MARÇO DE 2025 - O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Designar os colaboradores RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula 4008219, como Gestor Titular e DIEGO RAFAEL COELHO LIMA, Gerente de Divisão, matrícula 5959281, como Gestor Suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do serviço objeto do contrato abaixo discriminado: CONTRATO Nº. 003/2025 – PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ e BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA – Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nas dependências da PRODEPA nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá – Processo PAE nº 2024/2565240. Art. 2º Caberá aos colaboradores designados neste ato, seguir o Manual de Fiscalização dos Contratos Administrativos desta PRODEPA, de acordo com a PORTARIA nº 25 de 08 de março de 2021. Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor nesta data. Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 06 de março de 2025. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY – Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA – PRESI Nº039, DE 07 DE MARÇO DE 2025 – REGULAMEN-
TA A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA PRODEPA À OUTRAS EMPRE-
SAS PÚBLICAS ESTADUAIS E À ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO ESTADO, MUNICÍPIOS E UNIÃO O PRESIDENTE DA PRODE-
PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, V do Regimento
Interno da PRODEPA, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a
possibilidade de cessão de empregados desta empresa R E S O L V E: Art.
1º Esta PORTARIA estabelece normas sobre cessão de empregados públi-
cos da PRODEPA a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual
Direta, Autárquica e Fundacional ou dos Poderes da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e so-
ciedades de economia mista. Art. 2º Para fins desta PORTARIA considera-
se: I - cessão: ato autorizativo pelo qual o empregado passa a exercer suas
funções em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios; II - reembolso: restituição ao cedente
da remuneração integral do empregado, acrescida das verbas trabalhistas
regulares; III - cessionário: o órgão ou entidade onde o empregado irá
exercer suas atividades; IV - cedente: PRODEPA. Art. 3º O empregado públi-
co da PRODEPA, ocupante de cargo efetivo, poderá ser cedido, sem ônus
ao cedente, a outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual ou dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in-
cluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas seguin-
tes hipóteses: I - para exercer atribuições típicas do seu cargo efetivo; II
- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III - em
casos previstos em leis específicas. § 1º Não será permitida a cessão de
empregado público da PRODEPA: I - investido exclusivamente em cargo de
provimento em comissão ou em função pública temporária; II - que ainda
não cumpriu o período de estágio probatório; III - contra o qual tramita
processo administrativo disciplinar § 2º A cessão de empregado no âmbito
do Poder Executivo Estadual, inclusive para suas empresas públicas e so-
ciedades de economia mista, observará o prazo de até 04 (quatro) anos,
conforme previsto no instrumento respectivo de cessão, podendo ser pror-
rogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos órgãos ou entida-
des envolvidos e com a anuência do empregado cedido. § 3º No âmbito
dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Mu-
nicípios, a cessão observará o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser
prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionários,
sem prejuízo da necessidade de anuência do empregado cedido. Art. 4º
A cessão de empregados da PRODEPA, em todos os casos, dependerá de
prévia autorização do Presidente da PRODEPA. Parágrafo único. Após pu-
blicação, o ato de cessão deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado
de Planejamento e Administração para o devido registro. Art. 5º Os autos
do processo de cessão serão formalizados com os seguintes documentos,
dentre outros necessários: I - ofício de solicitação do Titular do órgão ou

entidade cessionária, com a declaração expressa da assunção da responsa-
bilidade pelo pagamento da remuneração do empregado e do compromisso
de tratamento recíproco na cessão de empregados/servidores de seu qua-
dro; II - concordância expressa do Titular do órgão ou da entidade de lota-
ção do empregado; III - justificativa que comprove o interesse público na
movimentação do empregado; IV - anuência do empregado; V - indicação
do cargo em comissão a ser exercido ou que a cessão será para o exer-
cício das atribuições do cargo efetivo, conforme o caso. Art. 6º A cessão
do empregado da PRODEPA será com ônus para o cessionário, que paga-
rá diretamente a remuneração do empregado cedido, acrescida de todas
as parcelas e contribuições legais obrigatórias. § 1º Compete ao órgão ou
entidade cessionária acompanhar a frequência do empregado durante o
período da cessão e informar ao órgão ou entidade cedente a ocorrência
de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente. § 2º
O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realiza-
ção do pagamento do empregado cedido, os comprovantes de frequência,
atestados pela chefia imediata, e de pagamento da remuneração e das
contribuições previstas neste artigo. Art. 7º A cessão poderá ser encerrada
a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ain-
da, a partir da manifestação de vontade do empregado público cedido. §
1º O retorno do empregado público ao órgão ou à entidade de origem,
quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao
cessionário, fixando prazo para devolução do cedido. § 2º Não atendida a
notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o empregado público
será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade
de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimen-
to da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada, a
ser apurada na forma da lei. Art. 8º O Presidente da PRODEPA poderá
autorizar, excepcionalmente, a cessão de empregado com ônus ao ceden-
te, mediante reembolso do valor da remuneração e acréscimos legais. §
1º Para efeito do reembolso previsto no caput deste artigo, compõem a
remuneração do empregado cedido as vantagens pecuniárias de caráter
permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou
resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono
pecuniário, férias e seu adicional. § 2º Para viabilizar o reembolso, o Titular
do órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente ao cessionário
o valor a ser reembolsado, discriminando por parcela e por empregado,
cabendo ao cessionário efetuar o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta)
dias. § 3º A prorrogação da cessão deferida nos termos do caput deste
artigo ficará condicionada à comprovação do adimplemento da obriga-
ção de reembolso, por parte do cessionário, sob pena de indeferimento. Art.
9º A cessão de empregado não será autorizada quando for contrária ao inte-
resse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal
do órgão ou entidade cedente. Art. 10º O empregado somente poderá
ser encaminhado ao órgão cessionário após a devida publicação do ato de
cessão. Parágrafo único. A disponibilização de empregado para outro órgão
ou entidade antes da publicação do ato de cessão, ou a sua permanência
no órgão cessionário após a extinção do prazo da cessão, deverá ser pu-
rada pelo órgão ou entidade de origem, para fins de responsabilização e
regularização funcional. Art. 11º O empregado da Prodepa cedido terá seu
contrato de trabalho suspenso enquanto durar a cessão. Art. 12º Esta POR-
TARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. Art. 13º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência
da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Estado do Pará, 07 de março de 2025. Carlos Edilson de Almeida Maneschky
- Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Estado do Pará – PRODEPA.

Protocolo: 1174306

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2024

Às 14:43 horas do dia 06 de março de 2025, após constatada a regu-
laridade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CARLOS
EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, HOMOLOGOU a adjudicação referente
ao Processo nº 2024/836273, para a seguinte empresa:
—CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LtdA, CNPJ 09.185.603/0001-80 pelo valor global de R\$ 2.161.638,24, por
12 (doze) meses.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

Protocolo: 1174045

DIÁRIA

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 2025 - Diária ao(à) colabora-
dor(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrí-
cula 73170 , 28/02/2025 08:00 a 01/03/2025 17:00, à Belém-PA/IGA-
RAPÉ-MIRIM/BelémPA, para SOLICITAÇÃO EMERG. - Realizar Manutenção
Corretiva Emergencial em Backbones de Rádio que atendem a Infovia
MARAJÓ/PA. pagamento de (1 ½) Diária, perfazendo um valor total de
R\$370,61. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presi-
dente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado
do Pará.

Protocolo: 1174335